



ITACURUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP

Página | 1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 6º, inciso XX, c/c Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, observando as normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, e aos princípios que regem a Administração Pública;
- 1.4. Apresentaremos neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, estando presentes as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.5. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **VASILHAMES COM CARGA DE GÁS E A RECARGA DE VASILHAMES VAZIOS**, em razão da elevada demanda interna e da necessidade de manutenção das atividades continuadas de atendimento direto ao público, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude de Itacuruba/PE.
- 2.2. A aquisição ora proposta é imprescindível para a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e, sobretudo, dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria, cujo foco recai, principalmente, sobre o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Por meio de ações estruturadas, a política de Assistência Social assegura direitos básicos, previne situações de exclusão, fortalece vínculos familiares e comunitários e contribui para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social no âmbito municipal, exigindo, para tanto, condições materiais mínimas que viabilizem sua plena execução, dentre as quais se destaca o fornecimento ininterrupto de GLP.
- 2.3. A disponibilização de vasilhames com carga de gás e a recarga de vasilhames vazios mostra indispensável ao funcionamento regular dos serviços, programas e equipamentos socioassistenciais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), notadamente no preparo de refeições, lanches e demais atividades voltadas ao acolhimento, à convivência e ao fortalecimento de vínculos com os usuários.



- 2.4. O GLP constitui insumo fundamental para o desenvolvimento de ações executadas pelos servidores e equipes técnicas, com destaque para as atividades da Cozinha Comunitária da zona urbana e da futura Cozinha Comunitária da comunidade Ingazeira na zona rural, que demandam uso diário e contínuo do gás para a produção de alimentação nutricionalmente adequada e digna às famílias beneficiárias. Cabe ressaltar que a alimentação integra o rol dos direitos sociais assegurados pelo art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988, de modo que o fornecimento de GLP contribui diretamente para a concretização desse direito no âmbito das políticas municipais de assistência social.
- 2.5. A Secretaria, por meio dos programas CRAS, CREAS, Programa Bolsa Família, Criança Feliz e Conselho Tutelar, realiza atendimento direto e contínuo a públicos em situação de vulnerabilidade e risco, o que implica a utilização constante de GLP tanto para o preparo de alimentação rotineira, quanto para o suporte a eventos, encontros, oficinas e demais atividades socioeducativas promovidas no âmbito desses programas, além das rotinas operacionais internas.
- 2.6. O fornecimento de gás, assim, configura condição indispensável para a prestação ininterrupta, adequada e humanizada dos serviços, bem como para o atendimento das necessidades básicas dos usuários e para o apoio às atividades dos servidores que atuam nas unidades socioassistenciais.
- 2.7. A disponibilidade regular de GLP assegura a plena operacionalidade das unidades socioassistenciais e repercute diretamente na qualidade das ações desenvolvidas, refletindo na eficiência do atendimento, na execução das atividades internas e na efetividade das políticas públicas de assistência social no município.
- 2.8. A contratação encontra fundamento no dever constitucional de prestação de assistência social, previsto no art. 203, caput, da Constituição Federal de 1988, que consagra a assistência como direito do cidadão, a quem dela necessitar. O fornecimento de insumos mínimos, como o GLP, representa, portanto, a materialização concreta desse preceito constitucional no âmbito municipal, viabilizando as ações voltadas à proteção social de indivíduos e famílias.
- 2.9. Em síntese, a aquisição de vasilhames com carga de gás e a recarga de vasilhames vazios configura medida necessária, oportuna e plenamente justificável para garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços socioassistenciais prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude de Itacuruba/PE, assegurando o adequado funcionamento das cozinhas comunitárias, o apoio às atividades dos programas socioassistenciais e a efetividade da política de Assistência Social enquanto instrumento de promoção de direitos e de proteção à população em situação de vulnerabilidade.
- 2.10. Nesse contexto, incumbe-nos ressaltar que para instruir o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, o município de Itacuruba/PE, efetuou pesquisa para aferir o valor praticado, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Acostam-se documentos probantes das pesquisas realizadas.
- 2.11. A execução das ações descritas será de competência legal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude.
- 2.12. Neste cenário, a projeção da demanda, foi constituída com base no quantitativo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude.



3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 3.1. No que pertine ao planejamento de gasto com o objeto em apreço, há previsão para as contratações em comento na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA e PCA – Plano de Contratações Anual.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto;
- 4.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 4.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 4.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE
- 4.5. A inadimplência da CONTRATADA para com encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 4.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 4.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.9. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.10. Fornece os produtos, requisitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos e/ou insumos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;



- 4.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4.12. Manter os seus empregados identificados, quando necessário o acesso ou a permanência no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 4.13. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de aplicação dos sanções cabíveis;
- 4.14. **Local de entrega de referência:** Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, localizado na Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, nº 243, Centro, Itacuruba/PE, CEP 56.431.087, mediante requisição formalizada pela secretaria demandante, enviada do e-mail institucional da Secretaria para o e-mail oficial da contratada. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, conforme o calendário vigente do município.

4.15. Da Subcontratação

- 4.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.16. Garantia da contratação

- 4.16.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Com vistas à identificação da solução mais adequada à necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento de mercado. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.
- 5.2. Para subsidiar a escolha da alternativa mais vantajosa, foram analisados processos similares executados por outros órgãos e entidades, visando verificar a existência de metodologias, tecnologias ou inovações que ampliem a eficiência do atendimento às necessidades administrativas.
- 5.3. A partir da estimativa de consumo pode ser realizada licitação com o critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 5.4. A opção pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** mostra mais vantajosa para a Administração Pública, pois viabiliza a contratação de fornecedor apto a atender integralmente o objeto, assegurando homogeneidade no abastecimento e facilitando o controle de qualidade. Tal medida reduz riscos de entregas inconsistentes, atrasos, divergências de especificações e falhas operacionais, além de permitir rastreabilidade mais eficiente do fornecimento.



- 5.5. Cumpre destacar que a contratação integrada em lote favorece a padronização do produto utilizado pela unidade municipal, facilitando o planejamento de consumo, armazenamento, reposição de estoque e gestão logística.
- 5.6. Ademais, a adoção do critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** contribui diretamente para a maximização da economicidade, na medida em que concentra a seleção sobre o conjunto dos itens correlatos, possibilitando ganhos de escala e redução de custos logísticos, administrativos e operacionais. A sistemática também garante que o fornecedor assuma a responsabilidade integral pelo abastecimento, assegurando coerência nas condições de fornecimento, garantia, entrega e assistência.
- 5.7. Conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula nº 247, o critério de julgamento aplicável, via de regra, é o de menor preço por item. Todavia, considerando a natureza do objeto, o consumo contínuo e a necessidade de fornecimento homogêneo ao longo do período contratual, mostra-se tecnicamente justificável a adoção do critério **MENOR PREÇO POR LOTE**. Tal escolha visa assegurar uniformidade no abastecimento, mitigação de riscos operacionais e maior eficiência na execução contratual.
- 5.8. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), a ser formalizada mediante **DISPENSA ELETRÔNICA**, na forma prevista pela legislação vigente.
- 5.9. Trata-se de contratação de natureza contínua, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, evidenciando consumo regular e relação permanente entre as partes.
- 5.10. De acordo com o Documento de Formalização da Demanda, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude estimou a necessidade de **106 (cento e seis)** cargas de botijões de GLP, a serem fornecidas ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 5.11. Para tanto, foram realizadas pesquisas de mercado, constatando que, em razão do baixo valor estimado, da necessidade de fornecimento parcelado e da demanda previamente mensurada, a modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA** apresenta como a alternativa mais adequada, garantindo economicidade, celeridade e atendimento contínuo.
- 5.12. Dessa forma, constitui insumo essencial ao preparo das refeições distribuídas pela Cozinha Comunitária e demais programas que são disponibilizados pela presente secretaria, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim, sua disponibilidade caracteriza elemento de urgência e relevância pública, uma vez que a falta do produto impacta diretamente a alimentação da população assistida, exigindo pronta reposição para assegurar continuidade e efetividade da política socioassistencial.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- 6.1. Para atendimento em questão, a solução mais viável é a prestação de serviços de fornecimento de carga de gás por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, tendo em vista o fator de práticas mais sustentáveis, celeridade na resolução da necessidade e que gerem menor custo, essa decisão foi considerada a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos do princípio da economicidade e eficiência, que constam no Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021.



- 6.2. Assim, diante da especificidade da demanda, da previsibilidade do consumo e da viabilidade de gerenciamento direto do contrato, verifica que a contratação atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. Trata-se de medida necessária à preservação da regularidade das atividades essenciais desenvolvidas pela pasta, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Ademais, eventual postergação da contratação acarretaria prejuízos sociais material e institucionalmente relevantes, impactando tanto a população vulnerável atendida pela Cozinha Comunitária, cuja alimentação depende diretamente do abastecimento de GLP, quanto a credibilidade da Administração Municipal, uma vez que a morosidade diante de demanda urgente afronta o dever de eficiência, celeridade e tutela do interesse público.
- 6.4. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 6.5. A futura contratada deverá prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados, obrigando-se a atender, de forma imediata, quaisquer reclamações relacionadas a vícios, defeitos ou inconformidades do objeto, bem como garantir a qualidade do produto fornecido, sob pena de responsabilização administrativa e contratual.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1. Com base no Documento de Formalização da Demanda elaborado pela presente Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados, tendo presente os modelos e quantidades estimadas:

COZINHA COMUNITÁRIA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	84
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2

SDSMJ			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2

CRAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2



CREAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2

SCFV			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2

CONSELHO TUTELAR			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em pesquisa realizada nos bancos de preços: (www.bancodeprecos.com.br), Comércio Local em consonância com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

COZINHA COMUNITÁRIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	84	R\$ 135,00	R\$ 11.340,00
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 352,25	R\$ 704,50
VALOR TOTAL:				R\$ 12.044,50	



SDSMJ					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 352,25	R\$ 704,50
VALOR TOTAL:				R\$ 974,50	

CRAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 352,25	R\$ 704,50
VALOR TOTAL:				R\$ 974,50	

CREAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 352,25	R\$ 704,50
VALOR TOTAL:				R\$ 974,50	

SCFV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 352,25	R\$ 704,50
VALOR TOTAL:				R\$ 974,50	



CONSELHO TUTELAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) sem vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
2	Carga de gás de cozinha liquefeito de petróleo (GLP) com vasilhame, P13, 13kg.	Unid.	2	R\$ 352,25	R\$ 704,50
VALOR TOTAL:				R\$ 974,50	

8.2. O valor para a contratação **R\$ 16.917,00 (dezesesseis mil, novecentos e dezessete reais)**. Comproves de contratações em nível regional, seguem em anexo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Considerando as características do objeto em análise, consistente na aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado ao atendimento das unidades socioassistenciais do Município, revela-se mais adequada a utilização da modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, de modo a assegurar economicidade, eficiência e adequada execução contratual.
- 9.2. Em razão das especificidades da contratação, o objeto será licitado com **FORNECIMENTO PARCELADO**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**, desde que preservada a homogeneidade e a qualidade do produto, em observância às prerrogativas legais aplicáveis.
- 9.3. O **PARCELAMENTO** foi definido com base na natureza e na especificidade do item contratado, permitindo a estruturação do fornecimento contínuo sem fragmentação desnecessária. Tal procedimento evita divergências técnicas entre produtos, como diferenças de modelo ou capacidade, que poderiam comprometer o desempenho operacional e a segurança do serviço.
- 9.4. Ademais, o **PARCELAMENTO** promove maior competitividade, viabilizando a participação de fornecedores especializados, o que tende a resultar em propostas economicamente mais vantajosas. Paralelamente, a adoção de **LOTES** evita pulverização excessiva de contratos e simplifica a gestão e a fiscalização da execução, reforçando a eficiência administrativa.
- 9.5. Dessa forma, a presente modelagem de contratação encontra respaldo no art. 40, §3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o parcelamento do objeto quando este for técnica e economicamente viável, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução do contrato. No caso em tela, o parcelamento por lote único dentro de cada categoria representa a solução que melhor equilibra os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

11.1.1. **Em relação à eficácia:** Garantir a continuidade das atividades socioassistenciais, assegurando condições materiais para o preparo de alimentos e o adequado acolhimento dos usuários em situação de vulnerabilidade;

11.1.2. **Quanto à eficiência:** Otimizar o uso dos recursos públicos, evitando aquisições emergenciais, interrupções nos serviços e prejuízos à rotina das unidades, promovendo maior organização e melhor qualidade no atendimento.

11.2. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Considerando que já houve contratações do objeto em exercícios anteriores, não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787.

13.2. Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por práticas inadequadas, a contratação da empresa especializada para o fornecimento do serviço deve seguir as especificações ambientais sustentáveis em suas características, e, que assim possa ser realizado um bom andamento das atividades institucionais, conforme a exigência do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A contratação de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade é importante para a redução de impactos ambientais, sendo necessário que o fornecedor observe as normas ambientais (link de site acima exposto) e de segurança no transporte e manuseio do GLP.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a presente forma de contratação se revela adequada, necessária e plenamente viável, maximizando a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos pela Administração.
- 14.2. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, nos termos da legislação vigente.
- 14.3. Com a contratação proposta, será possível garantir o fornecimento regular de carga de botijões de gás GLP em quantidade e especificações adequadas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude.
- 14.4. A medida justifica-se em razão da necessidade de atendimento eficiente e contínuo das demandas da referida Secretaria, assegurando a execução adequada das atividades administrativas e socioassistenciais desenvolvidas junto à população em situação de vulnerabilidade.
- 14.5. Desta forma, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020.
- 14.6. Por fim, conclui-se que a contratação em análise, além de atender ao interesse público e aos princípios da Administração, contribui para mitigar riscos e evitar a exposição do gestor municipal a questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle ou de quaisquer autoridades de outras instâncias ou Poderes.

Itacuruba/PE, 7 de janeiro de 2026.

Inalda Maria de Sá Carvalho Teles
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude
Matrícula: 00634

Anna Clara Freire Barros Carvalho
Equipe de Apoio